

CE N° SESI/GEA 02395/20

Florianópolis, 16 de janeiro de 2020.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO N° 03/2019

Referência: CC 0006/2020

Seleção para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina do trabalho, visando à elaboração e Coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com a realização de exames médicos ocupacionais complementares ao PCMSO e demais exames médicos previstos, além de Assessorias Técnicas Especializadas para atendimento das necessidades das unidades do SESI Regional Sul, podendo atuar nas unidades localizadas em Criciúma, Nova Veneza, Orleans e municípios adjacentes, onde os fornecedores licitantes deverão observar os quantitativos, as especificações e observações constantes no Edital e demais anexos.

PERGUNTA:

Data: 16 de janeiro de 2020 08:32

Pergunta:

“Temos algumas duvidas sobre o Edital mencionado.

1- Sobre as subcontratações, no Anexo I, item 6.22, diz-se "sem transferências de responsabilidades e subcontratações", com isso a licitada vencedora não poderá contratar prestadores de serviço para atender a demanda como contrato de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica? qual é o tipo de contratação que a vencedora pode ter?

2- Quanto a rescisão contratual, há apenas a previsão unilateral por parte da licitante e apenas em seu anexo V menciona a possibilidade de rescisão por comum acordo, qual é a possibilidade de rescisão unilateral também por parte da licitada vencedora? e quais as consequências que a mesma sofreria? e se for rescindido unilateralmente pela licitante quais as consequências desta?

3- Segundo a responsabilidade em apresentar documentos na execução do contrato, a responsabilidade é integral da licitada vencedora, logo, qualquer contratação desta não se pode exigir documentos específicos dos contratados, apenas os exigidos para o sistema S, certo?"

RESPOSTA:

Abaixo, respostas elaboradas pela área técnica, referente ao processo CC 0006/2020.

1) *Os serviços, objeto do contrato, devem ser prestados exclusivamente pela empresa contratada, vencedora da licitação.*

2) *O contrato pode ser resiliado de comum acordo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias), de acordo com o disposto na cláusula “DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO”.*

3) *De acordo com a **CLÁUSULA 5º - DAS OBRIGAÇÕES, do Anexo V do Edital**, empresa contratada precisa estar regular durante a execução do contrato, fiscal, trabalhista e*



previdenciariamente, devendo apresentar, quando solicitado, a documentação que está relacionada no edital licitatório.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO